EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

PREÂMBULO

O **Município de Morro da Fumaça**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a todos quantos interessar possa que, a partir da de 12 de FEVEREIRO de 2021, às 08:30horas, credenciamento de prestador de serviço pessoa física ou jurídica especializado conforme anexo I:

1. DOTAÇÃO

1.1. Os serviços objeto do presente edital serão prestados ao MUNICÍPIO e correrão por conta da Dotação Orçamentária do Orçamento vigente a seguir: Manutenção dos Serviços de Saúde Municipal: 3.3.90.39.50 (05) – Aplicações Diretas, para o exercício de 2021 e exercícios posteriores, além de Recursos Federais e Estaduais, quando for o caso.

2. CONSIDERAÇÕES quanto ao processo de Credenciamento

2.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedidos a todos os interessados devidamente habilitados que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos de Credenciamento a serem firmados entre as partes.

2.2. O credenciamento objetiva oferecer à população o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional escolhido.

2.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer momento, de qualquer interessado que atenda aos requisitos fixados neste ato convocatório.

2.3.1. Após a data prevista para o encerramento das inscrições, a Comissão receberá o envelope de qualquer candidato ao credenciamento e procederá a análise e julgamentos sobre os documentos apresentados, no prazo de até 48 (quarenta e horas) a partir do seu recebimento.

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Para obter o credenciamento, o interessado deverá protocolar junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, a partir do dia 12 de FEVEREIRO de 2021, às 08:30 horas**,** requerimento devidamente preenchido e assinado, na forma do anexo II, cumprindo as disposições pertinentes à habilitação, constantes neste edital.

3.2. Os documentos de habilitação bem como o requerimento preenchido deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado e identificado em sua parte externa com os dados do interessado.

3.3. Toda documentação apresentada pertinente ao requerimento de credenciamento deverá estar redigida em português (admitida à citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional.

3.4. A apresentação de requerimento de credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições expressas no presente edital e seus anexos.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão requerer o credenciamento junto ao MUNICÍPIO – Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pessoas Jurídicas, que desenvolvam atividades e ou serviços constantes no anexo I do presente edital, que comprovem o atendimento aos requisitos nele estabelecidos, sendo vedado o consórcio.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 – Pessoa Física:

Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:

5.1.1. QUANTO À HABILITAÇÃO:

a) RG e CPF.

5.1.2. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de colação de grau em curso superior, devidamente registrado;

b) Comprovação de especialização de acordo com o serviço ao qual está requerendo o Credenciamento;

c) Prova de registro do (s) profissional (is) responsável (is) junto à entidade profissional/Conselho Regional a qual esteja registrado ou cadastrado, de acordo com o serviço que busca o credenciamento, na forma do anexo I do presente edital.

5.2 – Pessoa Jurídica:

5.1.1. QUANTO À HABILITAÇÃO:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrados; ou
b) Registro comercial no caso de empresa individual.

5.1.2. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND; e para com o FGTS, através do CRC/FGTS (Lei nº 8.036/90);;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
d) Da *Secretaria da Receita Federal*, com relação à regularidade fiscal Federal
e) Da *Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente*, com relação à regularidade fiscal Estadual;

5.2 – Outras considerações quanto ao processo de Habilitação

5.2.1 - Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e deverão ser apresentados em **fotocópias autenticadas ou originais**. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto àqueles previstos em lei.

5.2.2 - Não será deferida a habilitação e/ou o credenciamento do interessado que deixar de apresentar, junto ao requerimento do anexo II, quaisquer dos documentos exigidos, ou se o documento entregue estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

5.2.3 - Para possíveis intimações, deverá ser apresentada uma declaração, fazendo constar no referido documento seus telefones de contato (inclusive fone/fax) e endereço eletrônico.

6. DO PREÇO

6.1. O valor do serviço (preço) a ser pago pelo Município, para a realização de cada serviço (unitário), é aquele previsto no anexo I do presente edital, o qual é irreajustável, em conformidade do contrato a ser firmado com o credenciado.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

7. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão realizados pelo credenciado ***de acordo com o informe da secretaria de saúde***.

7.2. O prazo para a execução dos serviços, após a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Fumaça, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias. A prestação de serviço, após este prazo, não obriga o Município ao referido pagamento.

8. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 A Documentação de Habilitação e os termos do requerimento relativos a este Credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá ainda, na forma da Lei, apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira ao presente procedimento, além de realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado, bem como requerer ao Prefeito a convocação de pessoas, que ela indicar, para prestar-lhe assessoria.

8.2 Os membros da Comissão e as pessoas que a assessorarem não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as empresas licitantes interessadas.

8.3 - A Comissão poderá suspender ou adiar reunião marcada, de acordo com a necessidade verificada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços deverão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, sendo as notas fiscais emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde do Morro da Fumaça até o dia 30 (trinta) de cada mês, juntando em anexo, todos os serviços, para conferência e determinação do valor a ser pago ao Credenciado (a), nos termos do contrato, conforme estabelecido no anexo III.

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE

10.1 No dia 12 de FEVEREIRO de 2021, às 08:30horas**,** será realizada sessão pública para a abertura dos envelopes apresentados por todos aqueles interessados ao credenciamento, na qual se procederá, desde logo, à identificação dos interessados.

10.2 Abertos os Envelopes de todos os interessados, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida à ordem de retirada do edital, a fim de examiná-los.

10.3 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais.

10.4 A "Documentação de Habilitação" dos licitantes será apreciada e julgada pela Comissão em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais se deu o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.

10.5 A inabilitação do interessado, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de se credenciar junto ao Fundo Municipal, até que este apresente novos documentos em compatibilidade com as exigências deste edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso junto à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DA FUMAÇA, com efeito suspensivo, remetido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, por analogia ao que dispõe o Art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Após o encerramento do prazo de requerimento, o FUNDO MUNICIPAL, através da Comissão Permanente de Licitação, analisará a documentação apresentada e deferirá ou não o credenciamento. Somente será deferido o credenciamento daqueles que cumprirem as exigências do presente edital.

12.2. Após o deferimento de credenciamento dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação submeterá os autos a autoridade competente para que este homologue referido processo.

12.3. O credenciamento começará dia 12 de FEVEREIRO de 2021 **até 31 de DEZEMBRO de 2021** e terão preferência na contratação.

12.4. Os interessados que se credenciarem após 12 de FEVEREIRO de 2021, às ficarão na lista de espera.

13. DO CONTRATO

13.1. A obtenção do credenciamento obriga ao credenciado a celebrar com o FUNDO MUNICIPAL, contrato de prestação de serviço, cuja minuta consta do anexo III deste edital.

13.2. Cada credenciado será notificado a comparecer na Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, junto ao Setor de Licitações, para a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A ausência e ou a recusa injustificada fará incidir a decadência ao direito de contratação.

13.3. A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados, e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato imputado pela CPL como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

13.3.1. Advertência.

13.3.2 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.

13.3.3 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, e seus respectivos Fundos e conseqüente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

13.3.4 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pagado multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

14. DO DESCREDENCIAMENTO / SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1 O credenciado poderá desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar à Secretaria de Saúde, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2 O Fundo Municipal, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste edital/contrato, poderá interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

Parágrafo único. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato ou edital, especialmente:
I- atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
II- exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;
III- cobrar diretamente do beneficiário valor referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
IV- reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
V- agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município
VI- deixar de comunicar à Secretaria de Saúde qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
VII- deixar de comunicar previamente alteração de endereço à Secretaria de Saúde;
VIII- subcontratar serviços, ou transferi-los a outrem a qualquer título;

14.3 O descredenciamento realizado conforme previsto no item 14.2 deste, e nos incisos I a VIII, do artigo 78, da Lei 8666/93, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

14.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria de Saúde.

14.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente credenciamento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 12 de fevereiro **de 2021** e com termino 12 de fevereiro **de 2023**, prorrogável por igual período.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cópia do presente edital, informações e/ou quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, situada à Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, sede administrativa do Fundo Municipal de Saúde, sito a Rua 20 de maio, nº. 100, no Município de Morro da Fumaça – Santa Catarina, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas.

16.2. Qualquer solicitação de informações ou esclarecimentos sobre o edital, deverá ser efetuada por escrito, até o 5° (quinto) dia anterior à data final, fixada para a apresentação do requerimento de credenciamento.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral, em reunião conjunta.

16.4. Este edital passará a ser parte integrante do contrato a ser celebrado como se nele estiver transcrito.

17. DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes ao presente edital é o da Comarca de Urussanga/SC.

Morro da Fumaça, 14 de janeiro de 2021

FELIPE PEREIRA NUNES
Presidente da C.P.L

ANEXO I

TABELA DE MODALIDADE E VALOR MÁXIMO DOS SERVIÇOS

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	330,000	UNID	ULTRASSON ABDOMEM TOTAL	64,0000	21.120,00
2	66,000	UNID	ULTRASSON ABDOMEM SUPERIOR	64,0000	4.224,00
3	462,000	UN	ULTRASSON ARTICULAÇÕES	64,0000	29.568,00
4	22,000	UN	ULTRASSON BOLSA ESCROTAL	64,0000	1.408,00
5	297,000	UN	ULTRASSON MAMARIA BILATERAL	64,0000	19.008,00
6	22,000	UN	ULTRASSON PARTES MOLES	64,0000	1.408,00
7	132,000	UN	ULTRASSON DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	64,0000	8.448,00
8	77,000	UN	ULTRASSON DE TIREOIDE	64,0000	4.928,00
9	308,000	UN	ULTRASSON APARELHO URINARIO	64,0000	19.712,00
10	308,000	UN	ULTRASSON OBSTETRICA	64,0000	19.712,00
11	22,000	UN	ULTRASSON PELVICA (ABDOMEM INFERIOR)	64,0000	1.408,00
12	550,000	UN	ULTRASSON TRANSVAGINAL	64,0000	35.200,00
			Total Geral ------>	768,0000	166.144,00

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilustríssimo Senhor (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Através do presente, a pessoa abaixo identificada, vem perante Vossa Excelência, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2021, requerer o seu credenciamento para a prestação de serviços pertinentes ao objeto deste credenciamento, conforme segue:

CAMPO 01.
NOME DO REQUERENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:

CAMPO 02
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

CAMPO 03
TEM (S) DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO:

ITEM	TIPO DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

Declaro ter ciência de todos os itens/cláusulas do Edital nº. 001/2021, manifestando concordância aos termos do mesmo, pelo que, apresento a documentação em anexo.

Declaro ainda que assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se fizerem necessários.

Morro da Fumaça,

REQUERENTE

Foto 3X4

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de Credenciamento, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DA FUMAÇA** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para a prestação de serviços na área da saúde.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DA FUMAÇA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 10.598.648/0001-65 com sede no Paço Municipal, sito à Rua 20 de Maio, nº. 100, no Município de Morro da Fumaça – Santa Catarina, de ora em diante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AGENOR CORAL** e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX de ora em diante simplesmente denominado de **CREDENCIADO (A),** nos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2021, ficou justo, acordado, a prestação de serviços, com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O (A) CREDENCIADO (A) prestará ao MUNICÍPIO, quando solicitado, serviços especializados na área de saúde, para fins de atendimento aos pacientes do MUNICIPIO em regime de Emergência, no que se referem a **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS, connforme anexo**, do Município de Morro da Fumaça/SC, conforme itens relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Para execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (O), o valor unitário por consulta/sessão ou segue o anexo I do edital conforme item nº.,

2 - O preço anteriormente avençado inclui todas as despesas inerentes à realização dos serviços, ficando o MUNICÍPIO isento de quaisquer outros pagamentos.

3 - O presente contrato não obriga o MUNICÍPIO à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

4 - Os serviços deverão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, sendo as notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça até o dia 30 (trinta) de cada mês, juntando em anexo, todos os serviços, para conferência e determinação do valor a ser pago ao Credenciado (a).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

1 – As despesas provenientes da execução deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária do Orçamento vigente a seguir: Manutenção dos Serviços de Saúde Municipal: 3.3.90.39.50 (05) – Aplicações Diretas, para o exercício de 2021 e exercícios posteriores, além de Recursos Federais e Estaduais, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1 - O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a executar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, no prazo máximo de até dez dias, após a solicitação e ou autorização, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Fumaça, ficando ciente, que a execução após o mencionado prazo, não obriga o MUNICÍPIO ao pagamento.

2 - O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a prestar (executar) os serviços objeto do presente contrato, na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde do Município de Morro da Fumaça.

3 - O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a manter o local onde prestará os serviços objeto do presente contrato, em perfeito estado de conservação, de forma a ser um ambiente limpo, higiênico e apresentável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Fica facultado ao MUNICÍPIO, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, a vistoria no local da prestação dos mesmos, bem como, a requisição de informações necessárias, a qual o (a) CREDENCIADO (A) deverá cumprir no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2 - Fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem expressas, as cláusulas constantes do edital de **Credenciamento nº. 001/2021**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de fornecimento dos Serviços prestados, objeto deste contrato, terá seu inicio partir da data de assinatura deste Termo Contratual, até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, mediante Termo Aditivo, por igual período, conforme item 15.1 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

1 - O Município poderá, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste edital/contrato, interromperem temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

Parágrafo único: Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato ou edital, especialmente:

I- atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

II- exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

III- cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

IV- reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

V- agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município

VI- deixar de comunicar à Secretaria de Saúde qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

VII- deixar de comunicar previamente alteração de endereço à Secretaria de Saúde;

X- subcontratar serviços, ou transferi-los a outrem a qualquer título;

2 - O (A) CREDENCIADO (A) poderá desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar à Secretaria de Saúde, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3 - O descredenciamento realizado conforme previsto no artigo (anterior), e nos incisos I a VIII, do artigo 78, da Lei 8666/93, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria de Saúde.

5 - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1 – A CONTRATADA não poderá sub-contratar ou transferir serviços sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art.79, II da Lei n.º8.666/93.

2 - O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, quer judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:

a) falência ou pedido de concordata da **CONTRATADA**;

b) a dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO** se for firma individual ou pessoa física;

c) a insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos;

d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas às devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela **CONTRATANTE**, da notificação de tal evento;

e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

3 - A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a **CONTRATADA**;

a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, aos seus servidores ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O (A) CREDENCIADO (A) assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. O (A) CREDENCIADO (A) assume inclusive, responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tiver que contratar para prestação/execução dos serviços objeto do presente contrato. O (A) CREDENCIADO (A) assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.

2 - O presente contrato não cria entre o MUNICÍPIO e o (a) CREDENCIADO (A) e/ou funcionário deste, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes, nem tão pouco, obriga o MUNICÍPIO a usar os serviços para o (s) qual (is) o (a) CREDENCIADO (A) obteve seu credenciamento, os quais ocorrerão, repita-se, somente por necessidade da Administração Pública e quando necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Urussanga (SC), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Morro da Fumaça, de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) _____ CPF nº _____

b) _____ CPF n. º _____